

**DELIBERAÇÃO Nº. 002/ Conselho Departamental/ 2011.**

**Institucionaliza e Regulamenta a Política e as Diretrizes para a Pesquisa na Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais.**

O Conselho Departamental da Faculdade de Educação, Campus de Belo Horizonte da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**DELIBERA:**

## **TÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO DE CONCEITOS, DOS PRESSUPOSTOS, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DEFINIÇÃO DE CONCEITOS**

**Art. 1º** - A política para a pesquisa na Faculdade de Educação - CBH define os pressupostos, os princípios, os objetivos, as diretrizes, a estrutura e os processos a serem observados pela Instituição e pelos pesquisadores.

**Art. 2º** - Entende-se por pesquisa em educação toda a investigação acerca dos fenômenos educacionais ocorridos nos espaços, tempos e instituições escolares e não-escolares, cujos resultados contribuem diretamente para a produção do conhecimento e desenvolvimento do campo educacional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRESSUPOSTOS**

**Art. 3º** - A pesquisa na Faculdade de Educação fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I - Considerando a identidade da Faculdade de Educação, que se caracteriza como sendo uma instituição pública estadual, sua abrangência de atuação e o seu comprometimento com o processo de desenvolvimento social, a pesquisa em educação deverá pautar-se na investigação dos problemas educacionais, de preferência nos espaços públicos e na defesa de ideais emancipatórios, a fim de atuar estrategicamente no contexto da sociedade em geral e mineira;

II - A Faculdade deve se comprometer com a geração e a difusão do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico enquanto dinâmica para a promoção da cidadania e do desenvolvimento social;

III - A pesquisa na Faculdade de Educação deverá prezar pela reflexão rigorosa sobre a práxis social e suas implicações educacionais e políticas;

IV - A pesquisa na Faculdade de Educação deverá, no ato de suas investigações, prezar pelos conhecimentos construídos pela teoria pedagógica, bem como pelas contribuições das ciências da educação e de possíveis saberes advindos de outros campos visando a uma abordagem que valorize o diálogo interdisciplinar em educação.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - A pesquisa na Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais nortear-se-á pelos seguintes princípios:

I - Ética - atitude transgressora e responsável em relação aos meios, fins e destino a serem dados aos resultados da pesquisa, bem como a coragem de, metodologicamente, ultrapassar as pesquisas do tipo cognitivo-instrumental ou do tipo normalizadoras, visando a atender demandas cada vez mais oriundas da questão da diferença e da subjetividade;

II - Relevância social - capacidade de ser ela mesma, a pesquisa, uma forma de entender e compreender o que as comunidades demandam na vida comum e como essas demandas podem ser transformadas em saberes, os quais ao longo do tempo podem ter sido desclassificados e que hoje reclamam por um lugar no universo acadêmico; além disso, a relevância social traduz-se no compromisso das pesquisas na construção de alternativas educacionais devidamente avaliadas e discutidas com a comunidade acadêmica a fim de atender aos problemas regionais/ universais;

III - Indissociabilidade - competência de imbricar o ensino, a pesquisa e a extensão bem como o ensino da Graduação e da Pós-Graduação, não apenas como tripé universitário ou relação entre níveis de ensino, mas, sobretudo, como estratégia para a construção, no interior da Faculdade de Educação, de um tipo de participação “epistemológica” dos sujeitos que possa simbolizar uma ruptura na forma fragmentada de se produzir e divulgar o saber;

IV - Transdisciplinaridade - Deve ser entendida como o exercício de uma postura epistemológica que está, ao mesmo tempo, entre, através e além de toda e qualquer disciplina, e tem como alvo a compreensão do mundo presente mesmo que para isso tenha que se lançar nas profundezas da tradição, da memória e do desconhecido.

V - Pluralidade - deve ser entendida como *locus* privilegiado para circular ideologias, discursos e práticas educativas e humanas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - A Faculdade da Educação desenvolverá a pesquisa com os seguintes objetivos:

I - Produzir conhecimento socialmente relevante e comprometido com as demandas sociais e que possam refletir positivamente no ensino da Graduação, da Pós-Graduação e da extensão universitária;

II - Promover a visibilidade da Faculdade de Educação no contexto da produção intelectual do país por meio da produção e divulgação do conhecimento que é produzido no âmbito da Graduação, da Pós-Graduação e dos núcleos e grupos de pesquisa;

III - Consolidar os Núcleos de Estudos e Pesquisas e seus respectivos Grupos de Pesquisa, visando à articulação entre as linhas de pesquisa do programa de Mestrado e os Núcleos e Grupos de Pesquisas e extensão da instituição, potencializando a pesquisa institucional e a inserção da Universidade no contexto nacional e internacional;

IV - Contribuir para a consolidação do programa de Pós-Graduação em Educação situando-o tanto nas demandas da Graduação local quanto na vanguarda do pensamento educacional nacional e internacional.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DA PESQUISA**

**Art. 6º** - A pesquisa na Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

I - Na instância dos Núcleos de Estudos e Pesquisas e Grupos de Pesquisas;

II - Na instância do Centro de Pesquisa;

III - Na instância dos Departamentos Acadêmicos;

IV - Na instância do Conselho Departamental

## **SEÇÃO I**

### **NA INSTÂNCIA DOS NÚCLEOS E GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**Art. 7º** - Os Núcleos de Estudos e Pesquisas e os Grupos de Pesquisas a eles vinculados, a considerar seu âmbito específico de atuação temática, constituem instâncias de planejamento, de execução e de avaliação das atividades de pesquisa, incluindo, ainda, as atribuições de:

- I - Definir suas linhas de pesquisa;
- II - Organizar e acompanhar os grupos de pesquisa e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- III - Interagir com as chefias de departamento visando a indicar os (as) docentes responsáveis pela orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- IV - Planejar, anualmente, as atividades de pesquisa;
- V - Avaliar os resultados das atividades de pesquisa desenvolvidas no Núcleo;
- VI - Produzir relatório semestral das atividades do Núcleo;

## SEÇÃO II

### NA INSTÂNCIA DO CENTRO DE PESQUISA

**Art. 8º-** O Centro de Pesquisa é um órgão colegiado técnico-consultivo das Câmaras departamentais e do Conselho Departamental da Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG em matéria de coordenação, avaliação, proposição e acompanhamento das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos Núcleos de Estudos e Pesquisas da Unidade e seus respectivos Grupos de Pesquisa.

**Art. 9º -** O Centro de Pesquisa da Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG é constituído por:

- I - 01 (um) docente representante de cada Departamento Acadêmico da Unidade, eleito por seus pares;
- II - 01 (um) representante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade, eleito por seus pares;
- III - 01 (um) representante do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Unidade, eleito por seus pares;
- IV - 01 (um) representante da Diretoria;
- V - 01 (um) secretário.

§ 1º - Para as categorias I, II e III serão eleitos um suplente, com mandato vinculado, para substituir os representantes efetivos nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo ao titular o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos, salvo disposição em contrário.

§ 3º - O Centro de Pesquisa da Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG terá um coordenador e um subcoordenador, eleitos entre seus membros, por maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 10º -** O Centro de Pesquisa da Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente conforme o seu regulamento.

## SUBSEÇÃO I

### DAS FUNÇÕES DO CENTRO DE PESQUISA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO/ CBH/ UEMG

**Art. 11º** - Constituem-se atribuições do Centro de Pesquisa da Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG:

I - responsabilizar-se pela gestão pedagógico-operacional das atividades de pesquisa da FaE/ CBH/ UEMG;

II - propor normas acadêmicas que ordenem a organização e o funcionamento das atividades de pesquisa na FaE/ CBH/ UEMG;

III - possibilitar a integração das atividades do Centro de Pesquisa, dos Núcleos de Pesquisa, das coordenações dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação da FaE/ CBH/ UEMG para desenvolvimento compartilhado do projeto Político-Pedagógico da Instituição;

IV - subsidiar os Departamentos Acadêmicos e o Conselho Departamental nos processos de aprovação de projetos de pesquisa e de outras atividades similares, emitindo pareceres técnicos;

V - assessorar a elaboração de projetos de pesquisa a serem aprovados pelos Departamentos Acadêmicos;

VI - assessorar a diretoria, os Departamentos Acadêmicos, os Núcleos de Pesquisa e demais órgãos em matéria de sua competência;

VII - avaliar permanentemente as atividades de pesquisa desenvolvidas na Instituição e encaminhar à diretoria relatórios técnicos com os resultados da avaliação;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade das atividades de pesquisa, envolvendo: docentes/ pesquisadores, alunos bolsistas de iniciação científica, bem como a infra-estrutura;

IX - promover a divulgação da produção técnico-científica da comunidade acadêmica;

X - zelar pelo cumprimento da política institucional para a pesquisa da FaE/ CBH/ UEMG;

XI - mobilizar a comunidade acadêmica para uma prática de pesquisa em sintonia com os preceitos éticos;

XII - organizar e manter atualizado o Banco de Dados referentes aos projetos de pesquisas institucionais.

## SEÇÃO III

### NA INSTÂNCIA DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

**Art. 12º** - Constituem-se atribuições dos Departamentos Acadêmicos da Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG em matéria da política de pesquisa da instituição:

I - Aprovar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na Instituição, após parecer técnico do Centro de Pesquisa da FaE/ CBH/ UEMG;

II - Atribuir aos docentes a carga horária compatível à realização de atividades de pesquisa conforme regulamentação da Universidade do Estado de Minas Gerais, bem como da FaE/ CBH/ UEMG;

III - Aprovar os relatórios finais das pesquisas e das atividades realizada pelos Núcleos de Pesquisa, encaminhando-os ao Centro de Pesquisa e ao Conselho Departamental.

#### **SEÇÃO IV**

##### **NA INSTÂNCIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FaE/ CBH/ UEMG**

**Art. 13º** - O Conselho Departamental configura-se na instância responsável pela gestão das políticas, das diretrizes, do planejamento, da avaliação das atividades de pesquisa da Unidade, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política, as diretrizes e as demais normas constantes nesta regulamentação;

II - dialogar com os órgãos superiores da Universidade com o objetivo de prover os recursos humanos, bem como a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de pesquisa na Instituição;

III - acompanhar e avaliar anualmente as atividades de pesquisa da instituição, através dos relatórios encaminhados pela Câmara Departamental (inciso XIV, Art. 64, Seção I, Capítulo IV, do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais) bem como a política institucional para a pesquisa constante nesta regulamentação.

#### **TÍTULO III**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA**

**Art. 14º** - A pesquisa na Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais organiza-se a partir de:

I - Linhas de pesquisa;

II - Núcleos de Estudos e Pesquisas;

III - Grupos de Pesquisas.

## CAPÍTULO I

### DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 15º** - Linhas de pesquisa são proposições epistemológicas, filosóficas e políticas que se processam em áreas de conhecimento eleitas pela Instituição como prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento da pesquisa, em torno das quais se agregam docentes e discentes e vinculam-se projetos e programas, Núcleos de Estudos e Pesquisas e Grupos de Pesquisa.

**§ 1º** - As linhas de pesquisa têm origem em uma ou mais áreas de conhecimento, são formalizadas na Faculdade de Educação, aprovadas pelos seus Conselhos e homologadas pelo Conselho de Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

**§ 2º** - Para a institucionalização de uma linha de pesquisa, a Faculdade considerar-se-á:

I - O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico da Universidade e dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* existentes na unidade;

II - As demandas sociais para a implementação de pesquisas em educação;

III - A relevância e a pertinência da proposição das linhas de pesquisa para o processo de desenvolvimento da Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - A perspectiva de vincular às linhas de pesquisa a Graduação, a extensão universitária, a Pós-Graduação, os Núcleos de Estudos e Pesquisas e Grupos de Pesquisa;

V - O número de professores disponíveis em termos de titulação e de tempo integral;

VI - Os demais pressupostos, princípios e objetivos constantes nesta Resolução.

**§ 3º** - A apresentação de proposta de constituição de uma linha de pesquisa aos Colegiados deve conter, na forma de projeto:

I - O título da respectiva linha de pesquisa, a sua área e sub-área de conhecimento a que está relacionada;

II - As palavras-chave que a caracterizam;

III - A justificativa para a sua institucionalização;

IV - Os processos que demonstrem a sua indissociabilidade com a Graduação, a Pós-Graduação e a extensão;

V - Os professores que a ela estarão vinculados;

VI - Os resultados esperados.

**§ 4º** - A Faculdade poderá rever as linhas de pesquisa a qualquer tempo, rerepresentando-as aos Colegiados para a sua aprovação e homologação.

## CAPÍTULO II

### DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS E DOS GRUPOS DE PESQUISAS

**Art. 16º** - Os Núcleos de Estudos e Pesquisas (NEP) são estruturas essenciais ao desenvolvimento da pesquisa vinculados à Faculdade de Educação/ CBH/ UEMG e, criados com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver a pesquisa naquelas áreas e temáticas consideradas estratégicas para a Instituição e a comunidade acadêmica;

II - Criar áreas de excelência em pesquisa, concentrando os recursos humanos e físicos disponíveis na Instituição;

III - Possibilitar o exercício do diálogo interdisciplinar tendo à adoção da transdisciplinaridade como postura epistemológica, bem como a indissociabilidade da atividade de pesquisa com a Graduação, a Pós-Graduação e a extensão.

IV - Interagir com as Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 17º** - A finalidade dos Núcleos de Estudos e Pesquisas - NEP da FaE/ CBH/ UEMG é a produção e a divulgação do conhecimento científico nas áreas das respectivas especificidades.

**Parágrafo Único** - A finalidade a que se refere o artigo poderá envolver as práticas extensionistas e as experiências pedagógicas.

**Art. 18º** - Os estudos e pesquisas realizados no interior dos Núcleos de Estudos e Pesquisas - NEP, deverão estar articulados com as ênfases e as respectivas linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade.

**Parágrafo Único** - Os estudos a que se refere o artigo poderão constituir novas linhas de pesquisa da Unidade.

**Art. 19º** - Os Grupos de Pesquisas organizam-se a partir de demarcações temáticas no interior dos Núcleos devendo vincular-se a esses e às linhas de pesquisa existentes na Unidade. No interior dos Grupos, professores, estudantes e colaboradores organizam-se e engajam-se profissionalmente e permanentemente em atividades de estudos e pesquisas em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, sob a liderança de um docente.

**Parágrafo Único:** Os Grupos de Pesquisa devem favorecer aos estudantes e professores de determinado campo do saber o estudo de obras, textos e outras fontes relevantes na ou para área da educação, e ainda auxiliar os alunos da Graduação e Pós-Graduação na sua inserção na vida acadêmica da universidade;

**Art.20º** - É de competência do Conselho Departamental da FaE/ CBH/ UEMG a aprovação e extinção dos Núcleos de Estudo e Pesquisa no âmbito da Unidade.

**Art. 21º** - A criação de Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEP poderá ser proposta por docentes da FaE/ CBH/ UEMG, ocupantes de cargos efetivos, do Plano de Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e professores efetivados pela Lei 100/ 2007, em exercício na Unidade.



**Art. 22º** - A proposta de criação de NEP deverá conter:

- I - Denominação da linha de pesquisa;
- II - Nome dos docentes proponentes;
- III - Departamentos Acadêmicos de vinculação dos docentes proponentes;
- IV - Justificativa;
- V - Objetivos;
- VI - Ementa (Descrição do Trabalho do NEP);
- VII - Grupos de Pesquisas organizados no interior do Núcleo;
- VIII - Plano de trabalho;
- IX - Procedimentos avaliativos quanto à gestão e à produção acadêmica;
- X - Critérios para admissão de novos membros.

**Art. 23º** - A aprovação da criação dos NEP obedecerá à seguinte tramitação:

I - Os docentes responsáveis pela proposta deverão apresentar o protocolo do projeto de criação do Núcleo no Centro de Pesquisa/ FaE/ CBH/ UEMG para apreciação. No prazo máximo de 10(dez) dias úteis, o respectivo Colegiado fará a sua análise e emitirá um Parecer Técnico Consultivo que será encaminhado à(s) chefia(s) do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) pertinente(s);

II - O(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) Acadêmico(s), após consulta à(s) Assembléia(s) Departamental(is), submeterá(ão) a proposta às respectiva(s) Câmara(s) Departamental(is) para apreciação e emissão de Parecer deliberativo, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data do protocolo a que se refere o item I e apresentarão à(s) Assembléia(s) Departamental(is) para conhecimento;

III - O(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) Acadêmico(s), no prazo estabelecido no item anterior, encaminhará (ao) ao Conselho Departamental da Unidade a proposta acompanhada do respectivo Parecer;

IV - O Conselho Departamental da Unidade, em sua reunião subsequente ao processo, submeterá a proposta e o respectivo parecer à deliberação de seu plenário.

**Parágrafo Único** - Em caso de diligência, e para cumprimento desta, cada instância terá prolongado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias para emissão de um novo parecer. Os Núcleos de Estudos e Pesquisas serão implantados após a aprovação pelo Conselho Departamental.

**Art. 24º** - O Conselho Departamental declarará extinto o Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP, após ouvir o(s) Departamento(s) Acadêmico(s) de vinculação dos docentes participantes nos seguintes casos:

- I - Descumprimento dos termos contidos nessa regulamentação;
- II - Inexistência de produção acadêmica;
- III - Indicativo dos Órgãos Colegiados da Unidade com parecer que justifique a extinção;

IV - Por solicitação dos membros participantes do NEP, avaliada a sua conveniência acadêmica;

V - Por fusão de NEP.

**Parágrafo Único** - A produção acadêmica a que se refere o Item II é entendida como: grupos de estudo e leituras, participação e comunicação em eventos científicos, participação na Semana de Pesquisa, Ensino e Extensão da FaE/ CBH/ UEMG, relatório de pesquisa, promoção de eventos, produção de artigos científicos, livros e outros trabalhos similares.

**Art. 25º** - O Conselho Departamental poderá optar pela não extinção do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP considerando a sua relevância para a Instituição, e no caso de eventual saída parcial ou total de seus membros, a sua recomposição ficará sujeita a uma convocação pública a todos os docentes da Instituição para fins de manutenção do respectivo Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

**Art. 26º** - A participação nas atividades dos Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEPs, dar-se-á na forma da convivência acadêmica prevista nos regulamentos da UEMG e da FaE/ CBH/ UEMG.

**Art. 27º** - Os Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEPs poderão ser constituídos por:

I - Docentes da FaE/ CBH/ UEMG, em exercício da Unidade;

II - Docentes, em exercício, em outras unidades da UEMG;

III - Docentes aposentados da FaE/ CBH/ UEMG;

IV - Docentes e profissionais da educação de outras universidades e instituições, com comprovada produção acadêmica;

V - Analistas Universitários nas áreas de sua atuação na Instituição, de acordo com os níveis de responsabilidade, conhecimentos e habilidades exigidos para o cargo, compatíveis com a escolaridade e a função profissional requeridas, conforme suas atribuições específicas dispostas no item 9 do Decreto nº. 44.539, de 05 de junho de 2007;

VI - Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação da Faculdade de Educação e de outras unidades da UEMG, desde que orientados por um docente.

**Art. 28º** - O número de participantes para o funcionamento do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP será definido em seu projeto de criação, respeitado o número mínimo de 05 (cinco) membros para o seu funcionamento.

§ 1º - Dos cinco membros previstos no *caput* do artigo, pelo menos três deverão ser docentes em exercício na unidade acadêmica.

§ 2º - O ingresso de novos participantes nos Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEP fica condicionado a parecer do seu departamento de origem, com base no perfil acadêmico do candidato.

§ 3º - A participação de docentes e profissionais da educação de outras universidades e instituições fica condicionada à aprovação do Conselho Departamental.

**Art. 29º** - Cada Núcleo deverá ter um(a) Coordenador(a) e um(a) Sub-coordenador(a), eleitos pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-coordenador terão mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Sub-coordenador e, na falta deste, pelo docente indicado pelos seus membros.

§ 3º - No caso da vacância da Coordenação e da Sub-coordenação do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP, deverá ser realizada uma nova eleição.

§ 4º - Só poderão ser Coordenador e Sub-coordenador do NEP os docentes em exercício na Unidade.

§ 5º - Serão atribuídas ao Coordenador de NEP 10h/ a (dez horas/ aula) semanais de seu regime de trabalho para desenvolver as atividades de gestão do núcleo desde que preservado as 08h/ a (oito horas/ aula) de sala de aula.

**Art. 30º** - As deliberações dos Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEP serão tomadas pela Assembléia Geral, composta por todos os seus membros e suas decisões obedecerão às normas da Universidade para os órgãos colegiados.

**Parágrafo Único** - O Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP reunir-se-á, semanalmente, em horário definido em assembléia geral de seus membros. O horário das reuniões semanais será comunicado, por escrito, à coordenação do Centro de Pesquisa e registrado, individualmente, pelos membros do núcleo, no Quadro de Atividades Gerais da Folha de Disponibilidade de Horários do Professor.

**Art. 31º** - Poderá haver desligamento dos membros do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP nos seguintes casos:

I - Por solicitação, por escrito, do próprio membro.

II - Pelo descumprimento deste Regulamento.

III - Pelas ausências em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05(cinco) intercaladas no semestre, sem justificação aceita pela Assembléia Geral do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

IV - Por solicitação do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) de vinculação do membro participante.

§ 1º - As deliberações decorrentes das disposições desse artigo serão aprovadas com votos da maioria dos presentes em reuniões convocadas para este fim pelo Coordenador do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Na hipótese dos itens II, III e IV, a deliberação será tomada respeitado o direito de defesa do membro participante.

§ 3º - Em todas os casos, fica assegurado o direito de recurso à instâncias competentes da unidade e Universidade.

**Art. 32º** - São funções do Coordenador:

I - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

II - Exercitar o voto de qualidade quando houver empate nas votações internas do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

III - Representar o Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP no âmbito da Universidade e fora dela.

IV - Encaminhar às instâncias devidas pareceres, projetos, planejamentos e outras matérias pertinentes às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

V - Encaminhar as informações necessárias sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo para o (a) Coordenador(a) do Centro de Pesquisa para manutenção do Banco de Dados.

VI - Atender às solicitações das autoridades e instâncias acadêmicas competentes, no âmbito da Faculdade e da Reitoria da UEMG.

VII - Compor comissões e grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades específicas.

VIII - Solicitar o cadastro do Núcleo de Estudo e Pesquisa no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com as normas vigentes;

IX - Promover e coordenar atividades que visem aprofundar estudos no âmbito da temática do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

X - Encaminhar para aprovação do Conselho Departamental a proposta de Plano Anual de Trabalho do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

XI - Encaminhar à coordenação do Centro de Pesquisa e às Câmaras Departamentais da FaE/ UEMG/ CBH o relatório semestral de atividades nos meses de julho e dezembro;

XII - Encaminhar à Biblioteca da FaE/ CBH/ UEMG as produções acadêmicas indexadas do Núcleo;

XIII - Desenvolver as atividades avaliativas do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP;

XIV - Decidir *ad-referendum* sobre matérias urgentes e casos omissos no âmbito de sua competência.

**Art. 33º - Compete aos membros do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP:**

I - Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas de acordo com o Plano Anual de Trabalho e as demais que resultem aditamento de qualidade às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP;

II - Participar das reuniões de trabalho e as convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP;

III - Integrar-se a Grupos de Pesquisas organizados no interior do Núcleo de acordo com seu interesse no âmbito da pesquisa;

IV - Participar da elaboração da proposta de Plano Anual de Trabalho do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP;

V - Desenvolver as atividades do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP buscando articular o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - Elaborar materiais para publicações acadêmicas;

VII - Programar, desenvolver e participar de eventos acadêmico-científicos em torno da temática do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP;

VIII - Orientar alunos da Graduação na iniciação científica e na elaboração do trabalho monográfico de conclusão de curso, de acordo com as normas da Faculdade;

IX - Representar o Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP em situações específicas de sua área de atuação;

X - Propor e aprovar o ingresso de membros no Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP;

XI - Participar do processo de avaliação semestral do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

**Art. 34°** - Os membros participantes do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP deverão planejar e desenvolver suas atividades dentro da disponibilidade indicada por eles ao Coordenador, vedando-se a sobreposição de horários dentro e fora da Instituição.

**Art. 35°** - As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP serão avaliadas semestralmente pelo seu coletivo e através de relatório encaminhado ao Centro de Pesquisa e as Câmara(s) Departamental (is) que emitirão parecer a ser aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1° - O processo de avaliação do Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP terá como referência as competências estabelecidas para seus membros e seu coordenador, observado o plano de trabalho anual aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2° - O Conselho Departamental emitirá parecer em que aprovará ou indicará providências e diligências visando a aprimorar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP.

**Art. 36°** - O Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP fica obrigado a manter em atividade pelo menos um grupo de pesquisa como condição mínima para seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - O Núcleo de Estudo e Pesquisa - NEP tem o prazo limite de um ano, a partir de sua criação para atender ao disposto no *caput* do artigo.

**Art. 37°**- As atividades técnicas e acadêmicas dos Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEP poderão ser apoiados por bolsistas selecionados e mantidos de acordo com as normas institucionais.

**Art. 38°** - Os Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEP incluirão em seu Plano Anual de Trabalho a iniciação científica, de acordo com as normas internas da Universidade.

**Parágrafo Único:** Os projetos de pesquisa encaminhados a órgãos de fomento deverão incluir, obrigatoriamente, solicitação de recursos para o programa de iniciação científica quando os editais assim o permitir.

## TÍTULO IV

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

#### CAPÍTULO I

##### DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 39º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação deverão ter suas temáticas associadas, preferencialmente, aos Núcleos de Estudos e Pesquisa - NEPs, aos Grupos de Pesquisas e às Linhas de Pesquisa existentes na Instituição, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação.

**Art. 40º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, de natureza acadêmico-científica, deverão se articular com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, garantindo o desenvolvimento de habilidades como espírito investigativo, atitudes analíticas, questionadoras e reflexivas, partindo de temáticas discutidas nos Núcleos de Estudos e Pesquisas - NEPs, nas salas de aula, nas observações de estágios e em atividades de extensão como forma de identificar as problemáticas presentes na realidade educacional concernentes com a proposta de formação dos cursos.

**Art. 41º** - A produção dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC deverá seguir as orientações contidas nas regulamentações específicas aprovadas pelos Colegiados de Curso.

**Art. 42º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC deverão ser apresentados na Semana Científica organizada pela Unidade, Núcleos de Estudo e Pesquisa - NEP e Coordenação de Cursos, perante uma Banca Avaliadora composta pelo (a) professor (a) orientador (a) e por um (a) interlocutor (a) com experiência na área e formação acadêmica.

**Parágrafo Único** - Para a organização da Semana Científica, os trabalhos deverão ser agrupados pela aproximação temática. As sessões de apresentação dos trabalhos deverão ser coordenadas, preferencialmente, por integrante de Núcleos de Estudos e Pesquisa - NEPs no interior da qual a temática é desenvolvida.

**Art. 43º** - Considera-se aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que atender aos critérios mínimos adotados pela Instituição, conforme regulamentação específica.

**Art. 44º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC que obtiverem avaliação de destaque por parte da Banca Avaliadora deverão ser objeto de divulgação por parte da Instituição nos meios de comunicação disponíveis e eventos científicos no âmbito da comunidade acadêmica local, regional e nacional.

**Art. 45º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* obedecerão aos critérios dispostos nos regulamentos dos respectivos cursos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46º** - As alterações a esta deliberação, julgadas necessárias, são de competência do Conselho Departamental da FaE/ CBH/ UEMG, por iniciativa de seu Presidente e do próprio Centro de Pesquisa da Unidade, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As alterações deverão ser apresentadas com justificativas para análise crítica e julgamento em sessão especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do órgão colegiado de que trata o artigo.

§ 2º - No caso de proposta de alterações de que trata o artigo oriunda do Conselho Departamental da FaE/ CBH/ UEMG deverão ser encaminhadas, previamente, ao Centro de Pesquisa da Unidade para análise crítica e emissão de Parecer.

**Art. 47º** - As alterações a esta regulamentação resultantes de necessidades compulsórias decorrentes da Legislação específicas, bem como de normas administrativas no âmbito da UEMG se darão na forma das respectivas disposições.

**Art. 48º** - Excetuadas as alterações decorrentes de instâncias superiores, as alterações neste Regulamento entrarão em vigor no semestre seguinte ao da aprovação.

**Art. 49º** - Os Núcleos de Estudos e Pesquisas - NEP já existentes e em funcionamento na FaE/ CBH/ UEMG deverão se ajustar às normas deste Regulamento até o final do mês de junho de 2011.

**Art. 50º** - Os casos omissos desta Deliberação serão dirimidos pelo Centro de Pesquisa da Unidade, pelo Conselho Departamental da FaE/ CBH/ UEMG, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo de seus respectivos membros, em consonância às políticas de pesquisa da Faculdade de Educação, às normas da UEMG e da legislação pertinente.

**Belo Horizonte, 31 de março de 2011.**

**Professora Dolores Maria Borges de Amorim  
Diretora da FaE/ CBH/UEMG**